

Id:OE289FC9A4D50E89



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
www.gilbues.pi.leg.br

DECRETO nº 004/ 2024

Dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS - PI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o regime de transição da nova Lei de Licitações e Contratos, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o encerramento da vigência da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterava a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 de junho de 2023, que alterou o art. 193, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o marco temporal e o procedimento de transição para nova Lei de Licitação e Contratos no âmbito deste município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, todas as licitações serão iniciadas e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos atos normativos que a regulamentam. 1

Art. 3º Os processos de licitação e contratação atuados até o dia 30 de dezembro de 2023 com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, continuarão por estas normas regidos, exceto se houver opção expressa por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A ultratividade das normas prevista no art. 3º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§ 2º Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Na hipótese de a Administração licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, ou com os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, conforme parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Os processos que tenham por objetivo constituir Registro de Preços deverão observar o disposto nos arts. 3º e 4º deste decreto.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pela legislação que fundamenta a respectiva ata de registro de preços.

Art. 7º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 8º Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e pela Lei nº 12.462, de 2011, se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados. 2

Art. 9º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Câmara Municipal, após manifestação da Assessoria Jurídica.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gilbués – PI, 08 de abril de 2024.

Henrique de Sousa Guerra
Henrique de Sousa Guerra
Presidente

3

Id:OE289FC9A4D50E81



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
www.gilbues.pi.leg.br

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 001 DE 01 DE ABRIL DE 2024

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Gilbués - PI, situada na Rua Fausto Lustosa, nº 89, Centro, CNPJ (MF) Nº 23.624.216/0001 -23, neste ato representado por seu Presidente, **Henrique de Sousa Guerra**, residente e domiciliada nesta cidade, **resolve tornar sem efeito a Publicação do Decreto Nº 001 de Abril de 2024. Publicado no Diário oficial dos Municípios do Estado do Piauí no dia 05 de abril de 2024 (sexta-feira), na edição VXLI, página 247. Id: 05D4FE8309466832.**

Gilbués – PI, 08 de abril de 2024.

Henrique de Sousa Guerra
Henrique de Sousa Guerra
Presidente da Câmara Municipal de Gilbués – PI

1

Id:1518FB2378870F16



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº 048/2024.

Procedimento Licitatório: nº 013/2024.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO.

Objeto: FORNECIMENTO DE QUENTINHAS E BUFFET PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA- PI E SUAS SECRETARIAS - (LICITAÇÃO EXCLUSIVA – ME/EPP/MEI – LC 123/06).

Contratante: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI

Contratado R. A RESTAURANTE LTDA – RESTAURANTE E PIZZARIA SABOR MARCANTE, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.364.136/0001-83.

Valor global: R\$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reais).

Data da Assinatura: 04/04/2024.

Validade: até 31 de dezembro de 2024.

Recursos: Fpm, ICMS, Tributos, Fnas, Fus, Hospital e Outros.